



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3830, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

DISCIPLINA A VENDA DA COLA DE SAPATEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda do produto "Cola de sapateiro" a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º A venda dar-se-á mediante identificação do consumidor.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e vendem o produto encaminharão, mensalmente, à Secretaria Saúde, Informações quanto aos estoques, assim como relação nominal dos compradores.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior serão obrigados a afixar, em local visível, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1987.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

AÉCIO PAMPONET SAMPAIO
Secretário de Serviços Públicos

SÉRGIO OLIVAES
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2015